DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1433/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5992/2013
PROTOCOLO	: 1413586
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO -2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular a prestação de contas do convênio que está de acordo com as prescrições legais e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado conforme o plano de trabalho.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ladário/MS exercício financeiro do ano de 2012 de responsabilidade do Prefeito Municipal *José Antônio Assad Faria*.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do jurisdicionado para apresentar *Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste:* ***a.*** *- a regularidade mensal da receita, que as despesas foram realizadas todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas;* ***b.*** *que o Gestor do FMS é o Ordenador das Despesas;* ***1.2*** *- Atas referentes às reuniões do Conselho, referentes ao acompanhamento mensal das contas deste Fundo bem como da apreciação da Prestação de Contas Anual, item 16.* ***2****– Justificativas e Correções das divergências apresentadas abaixo e reencaminhamento de novos demonstrativos:* ***2.1*** *– O quadro demonstrativo de abertura de crédito enviado juntamente com os decretos não guardam correspondência com os valores registrados no Comparativo da Despesa Orçada com a Arrecadada - Anexo 11 ,, cujas alterações das dotações orçamentárias resultaram em R$ 6.000.059,72, perfazendo uma diferença a*

maior de R$ 280.550,10,assim faz-se necessário à remessa de novo Quadro Demonstrativo de Abertura de Crédito – Subanexo LVI e, se for o caso, encaminhamento de outros Decretos não enviados anteriormente, apontamentos descritos no item II do relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação **nº 4981/2013**, f. 1162.

Devidamente intimado, consoante aviso de recebimento acostado à f. 1169, o Ordenador de Despesas encaminhou os documentos juntados às f. 1171/1200.

O Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, regularizada a documentação exigida pela INTC/MS 35/2011, constatou o seguinte:

a) O referido Fundo foi instituído pela Lei n. 573/94 de 21/11/1994 e regulamentado pelo Decreto nº 2023/2012, de 12 de abril de 2012.

b) A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município, relativo ao exercício de 2012, foi concedida pela Lei nº 876/11 de 07/12/2011 tendo sido fixado o valor de R$ 6.104.000,00.

c) No balanço orçamentário (f.29/30) foram executadas, conforme resumo abaixo:

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Valores em Reais (R$)

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	6.104.000,00	2.346.248,90	-3.757.751,10
DÉFICIT	0,00	3.507.808,21	3.507.808,21
TOTAL	**6.104.000,00**	**5.854.057,11**	**-249.942,89**

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	6.000.059,72	5.854.057,11	-146.002,61
SUPERÁVIT	103.940,28	0,00	-103.940,28
TOTAL	**6.104.000,00**	**5.854.057,11**	**-249.942,89**

Ocorreu déficit orçamentário neste exercício de R$ 3.507.808,21, o qual foi compensado pela transferência de Recursos do Executivo no total de R$ 3.513.234,35, para cobrir as despesas deste fundo.

d) Em relação ao Balanço Financeiro (f.31/33) demonstrou os

resultados finais das operações financeiras do exercício, constituído de receita e despesa orçamentária e de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme tabela abaixo:

TITULOS		RECEITAS R$	DESPESAS R$
ORÇAMENTÁRIA		2.346.248,90	5.854.057,11
EXTRAORÇAMENTÁRIA		10.220.352,86	6.723.174,02
SALDOS	Bancos c/ Movimento	7,96	0,00
	Bancos c/ Vinculada	458.698,12	448.076,71
TOTAIS	**R$**	**13.052.307,84**	**13.052.307,84**

Os valores demonstrados neste Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos 9,10,11e 12; As contas integrantes das receitas e despesas extraordinárias estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante e as despesas deste exercício atingiram o montante de R$ 5854.057,11 tendo sido efetivamente pago R$ 5.553.849,53, ficando a pagar o valor de R$ 300.207,58, conforme relação de restos a Pagar f.63/110.

e) Em relação à Demonstração das Variações Patrimoniais (f.37/39) verificou-se que o resultado patrimonial foi deficitário na ordem de R$ 966.079,70, conforme demonstrativo abaixo:

TÍTULOS	VARIAÇOES	
	ATIVAS	PASSIVAS
RESULT. EXEC. ORÇAMENTÁRIA		
Receita/Despesa	2.346.248,90	5.854.057,11
Mutações Patrimoniais	195.548,52	0,00
INDEPEND. EXEC.ORÇAMENTARIA		
Alterações Efetuadas	3.616.300,55	1.270.120,56
Soma das Variações Ativas / Passivas	**6.158.097,97**	**7.124.177,67**
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	966.079,70	-
TOTAL	**7.124.177,67**	**7.124.177,67**

f) Em relação ao Balanço Patrimonial (f.34/36) demonstra sinteticamente o Patrimônio do Município no final do exercício: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente e o Saldo Patrimonial, apresentado no quadro abaixo:

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro	448.076,71	**Passivo Financeiro**	302.075,16
Disponível		Restos a Pagar Proces.	75.238,64
Bancos c/ Movimento	0,00	Restos a Pagar não Proc.	226.836,52
Bancos c/ Vinculada	448.076,71	Consignações	0,00
Soma do Ativo Real	**448.076,71**	**Soma do Passivo Real**	**302.075,16**
		Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido	146.001,55
TOTAL DO ATIVO	**448.076,71**	**TOTAL DO PASSIVO**	**448.076,71**

O Ativo financeiro compreende os saldos das disponibilidades financeiras de R$ 448.076,71, conforme extratos e conciliações bancárias, não há valores registrados no ativo permanente, o passivo financeiro compreende os restos a pagar processados no total de R$ 75.238,64 e os Restos a Pagar não Processados no total de R$ 226.836,52, cujos saldos estão demonstrados no Anexo 17 (f. 15); o saldo patrimonial espelha a posição do patrimônio líquido no encerramento de cada exercício. Esse saldo foi obtido a partir do saldo do Balanço Patrimonial do exercício anterior que foi ativo real líquido de R$ 1.112.081,25, do qual foi subtraído o resultado deste exercício déficit de R$ 966.079,70 e consignou o novo Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido de R$ 146.001,55.

g) Em relação à Dívida Flutuante (f. 15) demonstra a posição da conta Restos a Pagar em 31/12/2012, cujos valores correspondem ao registrado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, porém, considerando que este exercício em exame refere-se ao último ano de mandato do Prefeito Sr. José Antônio Assad e Faria– Gestão 2009/2012, necessária a observação detalhada do cumprimento do art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

- Saldo do Exercício Anterior	**R$**	421.196,87
- Inscrições Restos a Pagar Processados - 2010/2011	R$	1.781.43
- Inscrições Restos a Pagar Processados - 2012	R$	73.457,21
- Inscrições Restos a Pagar Não Processados - 2010	R$	86,15
- Inscrições Restos a Pagar Não Processados - 2012	R$	226.750,37
- Inscrições Consignações	R$	0,00
- Pagamentos	R$	316.263,09
- Cancelamentos	R$	103.066,20
- Saldo p/exercício Seguinte	**R$**	302.075,16

Verificou-se a inscrição de Restos a Pagar processados a partir do dia 01.05.2012, no valor de R$ 38.596,17(Peça 11, fs. 13/48), todavia, o titular do

órgão, deixou disponibilidade de R$ 448.076,71, sendo suficiente para cobrir as obrigações, cumprindo, portanto, as exigências contidas no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

h) Em relação à aplicação de recursos pelo FMS, conforme o demonstrativo, o Município, através do Fundo Municipal de Saúde, aplicou o montante de R$ 3.214.874,09, equivalente a 17,15% da receita resultante dos impostos vinculados, nas ações e serviços públicos da saúde durante o exercício de 2012, cumprindo assim com o mandamento Constitucional.

ESPECIFICAÇÃO	%	Valor R$
RECEITA DE IMPOSTOS		18.736.403,94
APLICAÇÃO MÍNIMA	**15**	**2.810.460,59**
TRANSFERÊNCIA DO EXECUTIVO AO FMS	18.75	3.513.234,35
DESPESAS FMS (menos saneamento R$ 66.183,75)		5.787.873,36
(-) CONVÊNIOS (Receita Própria FMS)		2.346.248,90
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		226.750,37
APLICAÇÃO	**17.15**	3.214.874,09

Procedendo a reanalise dos documentos que compõem os autos a 5ª ICE (ANA-5ICE-964/2014 – f.1201/1207) entendeu que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ladário, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4320/64.

A Auditoria em Parecer PAR-AUDITORIA- 3308/2014 (f. 1210/252) entendeu que a Prestação de Contas está em conformidade com a Lei Complementar Estadual 160/2012 considerou-a Regular.

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 9709/2015 (f. 1219/1222) entendeu regular a prestação de contas do exercício de 2012, que foram cumpridas as exigências legais.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico pelos documentos carreados pelo gestor do Fundo Municipal

de Saúde de Ladário/MS que o mesmo foi remetido de maneira tempestiva, atendido o disposto na letra "a" do item 3.1, da Seção I, do Anexo I, da INTC/MS 35/2011.

Quanto à Prestação de Contas, o Balanço Geral encontra-se em consonância com as normas legais.

O Balanço Orçamentário demonstra que houve um déficit orçamentário no valor de R$ 3.507.808,21, o qual foi compensado pela transferência de recursos do executivo no total de R$ 3.513.234,35, para cobrir as despesas deste Fundo.

O Balanço Financeiro demonstra os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza Orçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, as despesas deste exercício atingiram o montante de R$ 5.854.057, 11, tendo sido efetivamente pago R$ 5.553.849,53, ficando em restos a pagar R$ 300.207,58.

A Demonstração da Variação Patrimonial do exercício foi deficitária na ordem de R$ 966.079,70. No balanço Patrimonial, verificou-se que o ativo financeiro compreende o saldo de R$ 448.076,71, não há valores registrados no ativo permanente e o passivo Financeiro compreende os Restos a Pagar Processados no total de R$ 75.238,64 os Restos a Pagar não Processados no total de R$ 226.836,52, cujos saldos estão demonstrados no Anexo 17.

Quanto a dívida flutuante, a inscrição de restos a pagar processados em 01.05.2012 foi no valor de R$ 38.596,17 (f.13/48), no entanto, o responsável deixou a disponibilidade de R$ 448.076,71, sendo suficiente para cobrir com as obrigações contraídas, cumprindo o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sobre a aplicação de recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, aplicou o montante de R$ 3.214.874,09, equivalente a 17,15% da receita resultante dos impostos vinculados, nas ações e serviços públicos da saúde durante o exercício de 2012.

Atendeu o Gestor ao princípio da transparência uma vez que o Balanço Geral com o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial foi devidamente publicado, conforme f.22/28, atendendo o disposto no art. 48, da LC 101/2000.

De igual forma, a movimentação financeira atende ao disposto no art. 164, §3º da CF/88.

Assim, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ladário/MS, encontra-se em consonância com o disposto na Lei 4.320/64 e na Lei Complementar 101/2000.

Dessa forma, tenho como suficiente as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer da Auditoria (PAR-AUDITORIA-3308/2014- f. 1210/1207) e do Ministério Público de Contas(PAR-MPC-GAB3 DR. JAC/SUBSTITUTO -9709/2015), sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c/c art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, e **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas Fundo Municipal de Saúde de Ladário/MS, exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade da *Jose Antônio Assad e Faria*, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 21 de outubro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela extinção do presente processo e o devido arquivamento dos autos; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Participaram do julgamento: Excelentíssimos Conselheiros Presidente Waldir Neves Barbosa; José Ricardo Pereira Cabral; Iran Coelho das Neves; Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Ronaldo Chadid; Osmar Domingues Jeronymo; Jerson Domingos e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se
Intime-se.

Campo Grande 21 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator